

# INSERÇÃO DO IMPOSTO DE VALOR ACRESCENTADO (IVA) – UMA ALTERNATIVA PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA NACIONAL

Ingrid Gomes Boeira<sup>1</sup>; Vinicius de Almeida Gonçalves<sup>2</sup>

## Resumo

O presente trabalho pretende demonstrar o quão é insuficiente e insatisfatório para o desenvolvimento econômico e social brasileiro o atual Sistema Tributário Brasileiro vigente, e apresentar uma alternativa a necessária reforma tributária nacional, por meio da instituição do imposto de valor acrescentado (IVA).

**Palavras-chave:** Reforma tributária; IVA; insegurança; sistema tributário brasileiro.

## Introdução

É evidente para todo brasileiro a ineficiência em garantir a segurança jurídica do Sistema Tributário Brasileiro, que se utiliza de vários impostos incidentes em um único gênero de contribuição: produtos e serviços. O índice crescente de desemprego, a tributação avassaladora com sua carga extremamente onerosa que é distribuída desigual e injustamente entre os brasileiros.

Na Europa utiliza-se apenas um imposto sobre o gênero de contribuição citado: o IVA, Imposto sobre Valor Acrescentado, plurifásico, que incide desde a produção ao varejo do produto, e conforme passa nas fases do circuito vai deduzindo aos poucos os impostos. Se mostra de fácil aplicação, garantindo a segurança jurídica e o entendimento por parte dos contribuintes do que eles estão pagando com exatidão.

Destarte destacar a realidade do Brasil ser muito discrepante da realidade Europeia, contudo muitos tributaristas brasileiros renomados acreditam que a inserção do IVA é viável e faria muito bem ao Brasil e à sua expansão econômica.

## Metodologia:

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. email: [ingridgboeira@gmail.com](mailto:ingridgboeira@gmail.com).

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Bacharel em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Especialista em Direitos Humanos e Cidadania pela UFGD e em Direitos Difusos e Coletivos pela UEMS. Advogado. email: [viniciusag@terra.com.br](mailto:viniciusag@terra.com.br).

Através de pesquisa e entrevista com advogado atuante da área tributária demonstrar a eficácia do sistema tributário com o Imposto de Valor Acrescentado (IVA), que abrange vários tributos incidentes em produtos e serviços. Estabelecendo através de um sistema equiparado ao Simples Nacional para a repartição de receita entre os entes, facilitando assim tanto a arrecadação como a distribuição dos impostos.

### **Discussão e resultados:**

Nota-se que no Sistema Tributário atual sua arrecadação se encontra cada vez mais em déficit, havendo muita sonegação, causado pela majoração de impostos e insegurança jurídica por parte da população, pois esta não vê o dinheiro arrecadado ser aplicado em praticamente nenhuma área satisfatoriamente.

Um exemplo claro de inexatidão do sistema tributário é a cobrança de ICMS do deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte, assunto já discutido no STJ, sendo que este decidiu em súmula, a de número 166, que não constitui fato gerador para cobrança de ICMS. Além de contradições como a acima citada, há as desigualdades visíveis em várias regiões do país, causadas entre outros fatores por criações de incentivos fiscais exacerbados, que se concentram quase unicamente em São Paulo, no Rio de Janeiro e em Brasília, as três somam 20% do incentivo fiscal em um país de mais de cinco mil e quinhentas cidades.

Apesar de em 1965 termos instituído a Emenda Constitucional número 42 - que regulamenta e norteia como devem ser cobrados os tributos -, há contradição nos tribunais na sua aplicação e respeito, além de divergências jurisprudenciais. Há também cobrança ilegal e muitas vezes cumulativas do fisco e a crescente criação de normas tributárias, sendo estas pouco ou nada aplicadas.

Somente a categoria de produtos e serviços abrange o PIS; CONFINS; ISS; ICMS e IPI. Tudo isso mostra o quanto temos que simplificar o tema afim de o cidadão compreender o que está pagando e ter como discutir um direito que lhe é inato.

A carga tributária no Brasil sobre consumo recai praticamente toda ao consumidor final de bens e serviços, vez que é calculada sobre os tributos que os oneram. Contudo o que isso acarreta, conforme o economista Isaias Coelho\*, é o chamado efeito cascata, isto ocorre com vários dos tributos da categoria de bens e consumo, também chamado de cumulatividade é peculiaridade brasileira.

A Reforma Tributária, por tratar da alteração da competência de tributar, veio através de um PEC de número 233 de 2008, mas em se tratando do Brasil ser um país federativo, no qual os entes possuem autonomia, o meio de implantação sugerido pelo advogado e presidente da Associação Brasileira de Direito Financeiro Gustavo Brigagão, seria por meio de lei complementar (art.146,III,CF), regulamentando as alíquotas devidas a cada ente federativo e criar um sistema equiparado ao Simples Nacional, hoje utilizado somente para ME e EPP, afim de arrecadar o IVA e distribuir proporcionalmente aos Estados e municípios. Assim a competência tributária, o poder de instituir, continuaria sendo da União, mas o Estados e Municípios não ficariam dependentes daquela para receber sua devida parte.

## Conclusões

É visível que o Imposto sobre o Valor Acrescentado torna a vida de quem o utiliza mais simples, assim como todo o Sistema Tributário Nacional. Tal tributo seria o ponta pé inicial para tornar a Reforma Tributária possível, e em vez de utilizarmos IPI, ISS, ICMS, PIS e CONFINS, teremos um só imposto, um só regulamento e uma só jurisdição administrativa para julgá-lo. E é necessária colaboração e maturidade política entre os entes da federação, afim de tirar o Brasil da crise em que se encontra e conceder à população no longo prazo estabilidade e segurança jurídica.

## Referências

RODAS, Sérgio. *Adoção de IVA opõe tributaristas em evento em Belo Horizonte*. **ConJur**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-25/adocao-iva-opoe-tributaristas-evento-belo-horizonte>> . Acesso em: 11. set. 2016.

BRIGAGÃO, Gustavo. *IVA único e federal deveria substituir a tributação indireta do país*. **ConJur**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mar-25/consultor-tributario-iva-unico-federal-deveria-substituir-tributacao-indireta>>. Acesso em: 11 set. 2016.

BRIGAGÃO, Gustavo. *Será que teremos mesmo paz na "guerra dos portos"?*. **ConJur** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-nov-14/consultor-tributario-teremos-mesmo-paz-guerra-portos>>. Acesso em: 11 set. 2016.

**Consultor Jurídico**. *Tributaristas pedem imposto único sobre consumo*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-nov-14/carta-tributaristas-pedem-imposto-unico-consumo>>. Acesso em: 12 set. 2016.

**JOTA**, *Integra da decisão e dos debates da ADI 4.481/PR (Guerra Fiscal)*. Disponível em: <<http://jota.info/leia-a-integra-da-decisao-e-dos-debates-na-adi-4-481>>. Acesso em: 11 set. 2016.